



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 290

Ref.: PROJETO DE LEI N° 97/2022

AUTORIA: ZERBINATO

PROJETO DE LEI N° 81/2022: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O AGENTE JOVEM AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador Zerbinato, acima especificada, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015), analisou a redação do projeto, sua legalidade e consonância com o ordenamento constitucional.

Do ponto de vista formal, a propositura é regular, ou seja, inexiste vício de iniciativa, e esse relator não observa qualquer invasão à esfera de competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo. Logo, inexiste afronta ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo).

Diante disso, vemos que a propositura deve seguir seu regular trâmite, posto que ausente qualquer ilegalidade ou constitucionalidade suficiente a obstar seu prosseguimento.

Assim, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

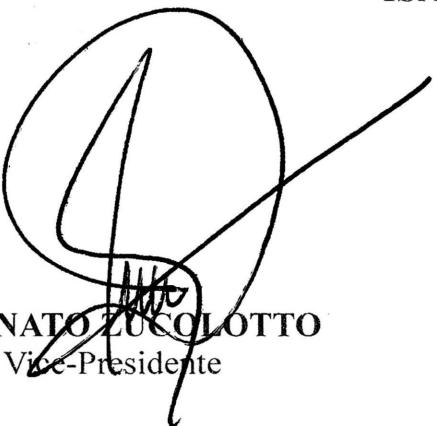
Estado de São Paulo

opina esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando posterior análise do mérito pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de agosto 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO GASPARINI
Relator


RENATO ZUCCOLOTTO
Vice-Presidente


BRÁULIO VIEGAS


MAURÍCIO VILA ABRANCHES